



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 541/2017, que autoriza conceder subvenção social a Associação Quadrilha Retirantes do Sertão, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 03 de maio de 2017

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 03 de maio de 2017

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº 541/2017
De 03 de maio de 2017.**

***Ementa: concede subvenção social a Associação
Quadrilha Retirantes do Sertão, entidade jurídica de
direito privado deste Município, para o exercício de
2017 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder Subvenção Social à Associação Quadrilha Retirantes do Sertão, inscrita no CNPJ 09.491.906/0001-20, para atender despesas de custeio, no valor de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o exercício de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2017.

Parágrafo único – Os recursos repassados à instituição mencionada no art. 1º serão utilizados para o custeio das atividades no exercício de 2017.

Art. 3º O valor acima citado, será repassado em 03(três) parcelas, sendo que a primeira parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) será repassada para a associação no dia 03 de maio de 2017, a segunda parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 31 de maio de 2017 e a terceira parcela no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) será repassada no dia 10 de julho de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 4º A efetivação das transferências será realizada mediante Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Entidade mencionada no art. 1º.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, 03 de maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL